



# Diário Oficial

## Cidade de São Paulo

João Doria - Prefeito

Ano 63

São Paulo, terça-feira, 6 de março de 2018

Número 41

### GABINETE DO PREFEITO

JOÃO DORIA

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 58.119, DE 5 DE MARÇO DE 2018

Abre Crédito Adicional Suplementar de R\$ 2.712.994,42 de acordo com a Lei nº 16.693/17.

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida na Lei nº 16.693/17, de 31 de julho de 2017, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria do Governo Municipal, Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, Secretaria Municipal do Trabalho e Empreendedorismo, Prefeitura Regional Vila Prudente e do Fundo Municipal de Saúde,

#### DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 2.712.994,42 (dois milhões e setecentos e doze mil e novecentos e noventa e quatro reais e quarenta e dois centavos), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CODIGO	NOME	VALOR
11.10.04.122.3024.2100	Administração da Unidade	
44905200.00	Equipamentos e Material Permanente	21.250,00
23.10.15.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	23.894,42
30.10.11.333.3019.8008	Capacitação, Formação e Aperfeiçoamento dos Trabalhadores	
33904800.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	1.287.865,60
69.10.15.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33903300.00	Passagens e Despesas com Locomoção	29.992,20
84.10.10.304.3003.2523	Manutenção e Operação dos Serviços de DST/AIDS	
33903900.02	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.320.000,00
		2.683.002,22

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes das seguintes dotações:

CODIGO	NOME	VALOR
11.28.13.695.3015.2118	Promoção de Campanhas e Eventos de Interesse do Município	
33503900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	21.250,00
23.10.12.126.3001.8404	Manutenção e Operação de Telecentros	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.287.865,60
23.10.15.126.3024.2171	Manutenção e Operação de Sistemas de Informação e Comunicação	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	23.894,42
69.10.15.122.3024.2100	Administração da Unidade	
33903000.00	Material de Consumo	29.992,20
84.10.10.304.3003.2523	Manutenção e Operação dos Serviços de DST/AIDS	
33503900.02	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	870.000,00
33903000.02	Material de Consumo	330.000,00
44505200.02	Equipamentos e Material Permanente	120.000,00
		2.683.002,22

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 5 de março de 2018, 465º da Fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, Prefeito

CAIO MEGALE, Secretário Municipal da Fazenda Publicado na Casa Civil, em 5 de março de 2018.

### RAZÕES DE VETO

#### PROJETO DE LEI Nº 562/14

#### OFÍCIO ATL Nº 084, DE 5 DE MARÇO DE 2018

#### REF: OFÍCIO SGP-23 Nº 44/2018

Senhor Presidente

Por meio do ofício em epígrafe, essa Presidência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 562/14, de autoria do Vereador Natalini, aprovado em sessão de 18 de dezembro de 2017, que estabelece o registro da instalação de geradores elétricos novos e existentes em banco de dados público, exige a adoção de tecnologias ou combustíveis menos poluentes e renováveis, bem como determina limites para emissão de gases e de ruídos.

Não obstante o meritório intento de seu autor, conforme manifestação da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, a sistemática adotada pela proposta não se revela adequada ao enfrentamento das questões decorrentes das emissões de poluentes atmosféricos oriundos da utilização dos geradores elétricos, especialmente ao considerarmos que a legislação em vigor e as ações governamentais em andamento já caminham para a busca de soluções tendentes a, no mínimo, reduzir sensivelmente os prejuízos que a emissão de poluentes vêm causando ao meio ambiente.

A propositura estipula expressamente que os geradores fixos de emergência, que exigem partida rápida e tempos de resposta normalizados, que acabam por ser os motores com maior potência, capacidade de emissão e os mais utilizados — alguns diariamente nos horários de pico de consumo de energia, com o objetivo de reduzir custos —, não estão sujeitos aos requisitos ambientais previstos, à exceção do cadastramento previsto em seu artigo 1º, de modo que seriam alcançados pelo controle criado apenas os pequenos geradores, que emitem menos e são ligados, em regra, menor número de vezes.

Assim, conforme ponderado pelo referido órgão municipal, embora suponha-se que os pequenos geradores possam ter

por nível de manutenção, não há justificativa hábil a fundar a exclusão levada a efeito pela iniciativa, pois não há efetiva dimensão de quanto podem emitir as diferentes categorias de geradores.

De outra parte, convém destacar que a Lei nº 14.933, de 5 de junho de 2009, que instituiu a Política de Mudança do Clima no Município de São Paulo, preconiza, em seu artigo 3º, inciso III, que, dentre outras diretrizes, essa política deve ser implementada mediante a promoção do uso de energias renováveis e substituição gradual dos combustíveis fósseis por outros com menor potencial de emissão de gases de efeito estufa, excetuada a energia nuclear.

No que diz respeito especificamente ao tema, a Lei nº 15.095, de 4 de janeiro de 2010, já revogada, determinava a conversão, alteração ou adaptação de motogeradores, visando a redução de emissão de poluentes, consoante os decretos que a regulamentam a definição dos equipamentos a que se destinava e os respectivos prazos para a adaptação.

Posteriormente, a Lei nº 16.131, de 12 de março de 2015, ora vigente, dispõe sobre as normas aplicáveis aos motores de acionamento de grupos geradores estacionários, determinando, de forma correta, que esses equipamentos, utilizados em edificações públicas ou privadas, fabricados a partir do ano de 2017, sejam adequados aos limites de emissão de poluentes fixados por regulamentação estabelecida pelo órgão ambiental competente, sem especificar os combustíveis a serem utilizados.

Nesse ponto, no que tange aos critérios de emissão que a propositura busca incluir na citada Lei nº 16.131, de 2015, convém ressaltar que se tratam de parâmetros técnicos, os quais, por sua natureza, não comportam regulação por meio de lei em sentido estrito.

Explicitados, pois, os óbices que impedem a sanção do texto aprovado, vejo-me na contingência de vetá-lo na íntegra, com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvendo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.

JOÃO DORIA, Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

### PORTARIAS

#### PORTARIA 78, DE 5 DE MARÇO DE 2018

JOÃO DORIA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

#### RESOLVE:

Formalizar a designação da senhora MARIANNA SAM-PAIO, RF 807.366.0, por ter, no período de 23 a 26 de janeiro de 2018, substituído o senhor DANIEL ANNENBERG, RF 613.094.1, no cargo de Secretário Municipal, referência SM, da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, em virtude de seu afastamento para participar do 9º Fórum Econômico Mundial, realizado na cidade de Davos – Suíça.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 5 de março de 2018, 465º da fundação de São Paulo.

JOÃO DORIA, Prefeito

### DESPACHOS DO PREFEITO

6023.2018/0000115-2 - Daniel Annenberg – RF 613.094-1 - Pedido de afastamento para participar de evento internacional - Em face das informações constantes no presente, CONVALIDO com fundamento no Decreto 48.742/07, o afastamento do Senhor DANIEL ANNENBERG – RF 613.094-1, Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia, no período de 23 a 26 de janeiro de 2018, sem prejuízo dos vencimentos, direitos e vantagens do cargo que titulariza, em virtude de ter empreendido viagem à cidade de Davos - Suíça, com a finalidade de participar do 9º Fórum Econômico Mundial - 2018.

### SECRETARIAS

### TRABALHO E

### EMPREENDEDORISMO

#### GABINETE DA SECRETÁRIA

#### DESPACHOS DA SECRETÁRIA

6064.2017/0000156-3

BK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA – Atestado de Capacidade Técnica. I – No exercício da competência que me foi conferida por Lei, à vista dos elementos constantes dos autos, da manifestação do Gestor e fiscal do Contrato nº 007/2014/SDTE, atual SMTE, e do parecer da Assessoria Jurídica, AUTORIZO nos termos do inciso V, do art. 4º, do Decreto Municipal nº 54.873/2014, a emissão do Atestado de Capacidade Técnica em nome da empresa BK Consultoria e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.022.122/0001-77, tratado no Processo Administrativo nº 6064.2017/000061-1, cujo objeto consiste na prestação de serviço de apoio administrativo, técnico e operacional, e será expedido mediante o recolhimento de preço público, constante no Decreto Municipal nº 58.049/2017, item 17.1.2.2.

6064.2018/000016-8

M M P FELIX JUNDIAÍ – ME – Solicitação de Atestado de Capacidade Técnica - Contrato nº 014/2017/SMTE – Contratação de empresa especializada no fornecimento, montagem e instalação de vidros temperados para isolamento acústica, proteção ambiental e segurança na área de atendimento da nova unidade do Centro de Apoio ao Trabalho e Empreendedorismo-CATe, observadas as quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência – Anexo I do Edital. 1. À vista dos elementos que dos autos consta, notadamente da manifestação do fiscal e gestor do contrato, bem como da Assessoria Jurídica, que adoto, nos termos da Lei nº 14.141/2010 e do Decreto 51.714/2010, DEFIRO o pedido de emissão de Atestado de Capacidade Técnica formulado pela sociedade empresária M M P FELIX JUNDIAÍ –ME, inscrita no CNPJ-MF sob nº 22.613.647/0001-21, referente ao Contrato nº 014/2017/SMTE (SEI nº 6064.2017.0000377-7) que objetivou a contratação de empresa especializada no fornecimento, montagem e instalação de vidros temperados para isolamento acústica, proteção ambiental e segurança na área de atendimento da nova unidade do Centro de Apoio ao Trabalho e Empreendedorismo-CATe. 2. Expeça-se o referido Atestado, nos termos da minuta retro anexada, que aprovo, e entregue à interessada após o pagamento do preço público devido, mediante recibo. 3. Publique-se e, a seguir, adote SGAF as demais providências cabíveis.

#### EXTRATOS

#### 6º TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COOPERAÇÃO

6064.2017/0000624-5  
Participes: Secretaria Municipal do Trabalho e Empreendedorismo – SMTE e Prefeitura Regional de São Mateus. Objeto deste aditamento: Prorrogação.

Cláusula Primeira do Objeto: O objeto do presente instrumento de aditamento consiste na prorrogação do prazo de vigência do Termo de Cooperação, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 22 de fevereiro de 2018.

Cláusula Segunda da Ratificação: 2.1. As partes de comum acordo e sem ânimo de novar, ratificam os demais termos, cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Cooperação inicial e seus Termos de Aditamento.

Data da assinatura: 20/02/2018.

Signatários: Aline Pereira Cardoso de Sá Barabinot, pela SMTE e Fernando Elias Alves de Melo, pela PR-SM.

#### 4º TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE COOPERAÇÃO

6064.2017/0000644-0  
Participes: Secretaria Municipal do Trabalho e Empreendedorismo – SMTE e Prefeitura Regional de Santo Amaro. Objeto deste aditamento: Prorrogação.

Cláusula Primeira do Objeto: 1.1. O objeto do presente instrumento de aditamento consiste na prorrogação de prazo de vigência ao Termo de Cooperação, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 19 de fevereiro de 2018.

Cláusula Segunda da Ratificação: 2.1. As partes de comum acordo e sem ânimo de novar, ratificam os demais termos, cláusulas e condições do Termo de Cooperação inicial.

Data da assinatura: 19/02/2018.

Signatários: Aline Pereira Cardoso de Sá Barabinot, pela SMTE e Francisco Roberto Arantes Filho, pela PR-SA.

#### SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2018-2-039

#### COORDENADORIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

ENDERECO: .  
PROCESSOS DA UNIDADE SMTE/COSAN/FEIRA/SUP  
2017-0.166.937-0 SORAIA ALVES FERREIRA DA SILVA DEFERIDO  
RETI-RATIFICO O DESPACHO PROFERIDO AS FLS. 15 DO PRESENTE, PUBLICADO NO D.O.C. DE 27.02.2018, PARA FAZER CONSTAR QUE O NUMERO CORRETO DA FEIRA E 1054-5, E NAO COMO CONSTOU.

2017-0.176.276-1 WILAS ILARIO DE JESUS DEFERIDO

AUTORIZADA A INCLUSAO DA(S) FEIRA(S) LIVRE(S) REGISTRO(S) N. 1105-3-IQ, METRAGEM 10X02, GRUPO DE COMERCIO 01.00, NA MATRICULA 019.175-02-7, TITULADA A WILAS ILARIO DE JESUS - ME.

2017-0.180.882-6 MARCIA OLIVEIRA DO AMARAL DEFERIDO

AUTORIZADA A EXPEDICAO DE MATRICULA EM NOME DE MARCIA OLIVEIRA DO AMARAL 057644632803, GRUPO DE COMERCIO 04.00, METRAGEM 08X02 NA(S) FEIRA(S) LIVRE(S) REGISTRO N. 1096-0-AD.

2017-0.181.945-3 DIMAS DA SILVA PARCIALMENTE DEFERIDO

AUTORIZADA A INCLUSAO DA(S) FEIRA(S) LIVRE(S) REGISTRO(S) 1037-5-PE, 3050-3-PE E 6066-6-PE, NA MATRICULA DE FEIRANTE REGISTRO 028.165-01-2, PARA O GRUPO DE COMERCIO 01.00, METRAGEM 10X02, TITULADA A DIMAS DA SILVA - MEI E NAO AUTORIZADA A INCLUSAO DA(S) FEIRA(S) 4390-7-PE E 5044-0-PE, POR FALTA DE ESPACO FISICO.

2018-0.000.833-0 DIRCE RIGOBELLO CARRARO DEFERIDO

AUTORIZADA A TRANSFERENCIA DA MATRICULA DE FEIRANTE N. 009.543-02-3, DE DIRCE RIGOBELLO CARRARO PARA JESSICA LEMOS IDRIGOTTI 43727914882, NOS TERMOS DO ARTIGO 18, DO DECRETO N. 48.172/07 E SATISFEITAS AS DEMAIS EXIGENCIAS LEGAIS.

2018-0.018.717-0 JOSEFA LUIZA DOS SANTOS SILVA DEFERIDO

AUTORIZADA A BAIXA NA(S) FEIRA(S) LIVRE(S) 6014-3-MG E 7013-0-MG, NA MATRICULA DE FEIRANTE REGISTRO N. 016.868-01-3, TITULADA A JOSEFA LUIZA DOS SANTOS SILVA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 25 II DO DECRETO N. 48.172/07, RESSALVADA A COBRANCA DE EVENTUAIS DEBITOS EXISTENTES.

2018-0.020.215-2 AMAURILIO DA SILVA AGUIAR DEFERIDO

AUTORIZADA A REDUCAO DE METRAGEM DE 08X02 PARA - NA(S) FEIRA(S) LIVRE(S) REGISTRO 1001-4-SE(04X02), 5013-0-IP (06X02) E 6003-8-SE (04X02), NA MATRICULA DE FEIRANTE REGISTRO 016.224-01-9, GRUPO DE COMERCIO 04.00, TITULADA A AMAURILIO DA SILVA AGUIAR - ME.

2018-0.021.295-6 SEC. MUN. DO DES., TRABALHO E EMPREENDEDORISMO DEFERIDO

AUTORIZADO O CORTE DA(S) FEIRA(S), POR FALTA, NAS RESPECTIVAS MATRICULAS LISTADAS A SEGUIR A PARTIR DE 02.03.2018.FEIRA MATRICULA N OME: 1192-4-SE 017.189-02-0 HAMILTON ANDRADE SANTANA ME; 1192-4-SE 014.862-01-8 SONIA MARIA DA CUNHA; 1192-4-SE 016.221-03-6 MARIA DA PENHA GERALDO MORALES MEI; 1192-4-SE 018.360-01-7 TOSHICO SHIGENAGA SHIMADA; 1192-4-SE 012.868-01-9 JOSINALDO PEREIRA REGIS; 1192-4-SE 012.462-02-0 FELIPE DE OLIVEIRA FRANCISCO ME; 1192-4-SE 017.648-01-7 ELISIEUX FEITOZA DOS SANTOS; 1192-4-SE 010.600-05-1SAO VICENTE COMERCIO DE HORTIFRUTI LTDA;

#### COORDENADORIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

#### PORTARIA N.º 007/2018/COSAN/SMTE

DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO TEMPORÁRIO DOS BOXES PARA O ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS DO MERCADO MUNICIPAL – SANTO AMARO, EM RAZÃO DO INCÊNDIO OCORRIDO.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREENDEDORISMO – SMTE, por intermédio da COORDENADORIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COSAN, no uso das atribuições conferidas por lei, em especial as contidas nos Decretos Municipais n.ºs 46.398/2005, 47.492/2006, 54.888/2014 e 56.399/2015.

CONSIDERANDO as disposições constantes do parágrafo único do artigo 19, do Decreto Municipal n.º 41.425, de 27 de novembro de 2001, que dispõe sobre o funcionamento dos mercados municipais, sacolões da prefeitura e centrais de abastecimento,

CONSIDERANDO que as instalações do Mercado Municipal Professora Adozinda Caracciolo de Azevedo Kuhlmann – Santo Amaro, foram atingidas por incêndio em 25 de setembro de 2017, o qual prejudicou as atividades comerciais daquele próprio municipal,

#### RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o remanejamento dos boxes atingidos pelo incêndio ocorrido em 25 de setembro de 2017, para a área adaptada pela Administração que era destinada ao estacionamento de veículos, localizada no Mercado Municipal Professora Adozinda Caracciolo de Azevedo Kuhlmann – Santo Amaro.

Parágrafo único – As empresas permissionárias do referido mercado municipal deverão explorar o mesmo ramo de atividade constante do respectivo Termo de Permissão de Uso (TPU).

Art. 2º As empresas permissionárias que não ocuparem área a ela destinada, no prazo estabelecido e sem justificativa, ficará sujeita a revogação do Termo de Permissão de Uso (TPU) concedida, servindo a presente Portaria como notificação.

Art. 3º Fica destinada às empresas permissionárias, descritas no ANEXO I, à área descrita e caracterizada no ANEXO II desta Portaria.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Portaria, para que as empresas permissionárias apresentem solicitação para elaboração de termo aditivo ao Termo de Permissão de Uso para modificação de área, instruída com a documentação exigida no art. 16, do Decreto Municipal n.º 41.425, de 27 de novembro de 2001, e cumprimento das obrigações constantes da Lei Municipal n.º 16.811, de 1º de fevereiro de 2018.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

#### GABINETE DA SECRETÁRIA

#### PROCESSO Nº 6074.2018/0000013-8

Nos termos do disposto no artigo 16, do Decreto n.º 48.592 de 06 de agosto de 2007, APROVO a prestação de contas do processo de adiantamento nº 6074.2018/0000013-8, em nome de Maria de Fatima Oliveira Alves Oliveira, C.P.F. nº 056.229.888-61, Registro Funcional nº 543.369.0, referente ao período de 22/01/2018 a 31/01/2018, no valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

### PESSOA COM DEFICIÊNCIA

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS

INTERESSADA: Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência - SMPED  
ASSUNTO: Aprovação de Prestação de contas de Adiantamento – Pequeno Vulto

Nos termos do disposto no artigo 16, do Decreto nº 48.592 de 08 de agosto de 2007, APROVO a prestação de contas do processo de Adiantamento nº 6065.2018/0000006-6 em nome de FLÁVIO ADAUTO FENÓLIO, referente ao período de 01 a 28/02/2018, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).